

## CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEMIT N° 001/2024  
LICITAÇÃO N° 001/2024**

**CONTRATO N° 066/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE** e ORGÃO PARTICIPANTE como interveniente pagador, do outro lado, a empresa **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA**, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 2219 - Sala 1008 - Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 00.510.077/0001-01, neste ato representada pela Sra. **Renata Paula de Souza Leal**, R.G. n° [REDACTED]/SP CPF n° [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo administrativo SEI nº 19.09.02334.0011167/2024-66 - MPBA, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para fornecimento de subscrição dos softwares AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, AUTODESK BIM COLABORATE PRO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, TREINAMENTO 02 na ferramenta - AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION e TREINAMENTO 03 na ferramenta - AUTODESK BIM COLABORATE PRO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 656.205,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinco reais), inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.
2. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis.
3. As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a entrega dos materiais e serviços, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:
  1. Unidade Gestora: UO 40.601 / UG 0003
  2. Projeto/Atividade: 5108 / Região 9900
  3. Elemento de Despesa: 44.90.40
  4. Fonte de Recurso: 1.759.0.155.000000 .00.00.00

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

1. Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:
  1. Pela CONTRATANTE;
  2. Em decorrência de determinação judicial.
2. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
  1. Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
  2. Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	TIPO	Unidade	QUANTIDADE
1	Subscrição por 36 meses de software - <b>AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING &amp; CONSTRUCTION COLLECTION</b>	Subscrição	Licença	15
2	Subscrição por 36 meses de software – <b>AUTODESK BIM COLABORATE PRO</b>	Subscrição	Licença	4
3	Treinamento 02 - Online de 60 horas/turma, na ferramenta - <b>AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING &amp; CONSTRUCTION COLLECTION</b>	Serviço	Turma	2
4	Treinamento 03 - Online de 40 horas/turma, na ferramenta - <b>AUTODESK BIM COLABORATE PRO</b>	Serviço	Turma	1

6. As especificações técnicas dos softwares, especificações de treinamentos e dos serviços sob demanda estão elencadas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
2. Deverá ser fornecido individualmente material didático impresso ou digital a todos os usuários do treinamento contratado.
3. Disponibilizar a versão inicial e novas versões e atualizações para downloads, acompanhadas de manuais e/ou boletins informativos das funcionalidades implementadas e procedimentos de instalação, sem qualquer custo adicional ao contratante.
4. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste edital, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato.
7. Manter, durante o prazo contratual, todas condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
8. Realizar através de seus técnicos, devidamente identificados, a instalação e ativação das licenças nos computadores da contratante, de maneira presencial ou remota e apresentando relatório sobre o procedimento realizado.
9. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e resarcindo ao contratante das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização destes.
10. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
11. Não divulgar dados ou informações relacionadas aos produtos objeto do presente Termo de Referência, mantendo sigilo absoluto em relação a todos os dados acessados ou que venham a ser gerados, no processo de prestação dos serviços.
12. Documentar todas as fases de execução dos projetos desenvolvidos, os problemas, características e soluções vinculadas, bem como, manter sigilo sobre as informações recebidas e resultados alcançados.
13. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.
14. Informa um número e chat para atendimento as demandas e dúvidas do contratante.
15. Fornecer e manter reação atualizada com nome e qualificações dos técnicos responsáveis pela execução do serviço nos ambientes do contratante.
16. A substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica, desde que por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, deve ser informada ao contratante.
17. Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber do contratante, conforme prazos estabelecidos neste edital.
18. Os serviços de suporte técnico abrangem o apoio técnico, manutenção corretiva e reinstalação/configuração do software, presencialmente ou remotamente.
19. A correção corretiva será realizada das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
20. O órgão responsável acionará a contratada ou fabricante para realização da manutenção corretiva por meio de número de telefone ou chat disponibilizado pela licitante.
21. Da reinstalação/configuração o conjunto de procedimentos necessários à reinstalação do aplicativo caso haja problemas na atualização ou no equipamento do contratante no qual estiver instalado.
22. A contrata informará na fase de habilitação, o serviço de chat e número telefônico para a abertura das Ordens de Serviços e dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
23. Apresentar, ao final do serviço de instalação, o relatório de conclusão do projeto, contendo os seguintes documentos:
24. Apresentar no final do serviço de instalação Memorial descritivo de todo o serviço e produtos utilizados;
25. Relação de licenças das soluções e serviços.
26. Manter toda estrutura de pessoal e ferramental necessários para execução do contrato, incluindo, fornecimento e serviços, independentemente da demanda definida pela CONTRATANTE.
27. Responsabilizar-se por toda a logística (transporte e comunicação) necessária à execução do fornecimento e dos serviços propostos, para atendimento imediato às solicitações do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme a demanda.
28. Da Reinstalação/Configuração: conjunto de procedimentos necessários à reinstalação do aplicativo caso haja problemas na atualização ou no equipamento do contratante no qual estiver instalado.
29. O atendimento deverá ser na língua portuguesa para suporte.
30. Dos Prazos de reparação: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e a efetiva atualização, reinstalação ou reparação do problema em qualquer módulo do software.

31. No caso de problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade total na utilização do software, a reparação do problema deverá estar concluída em até 1 dia útil, a partir da data e do horário da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto da Licitação de forma satisfatória.
2. Designar uma equipe técnica para fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento e serviços prestados.
3. Promover o acesso ao Ministério Público do Estado da Bahia das equipes da CONTRATADA que executarão a entrega e os serviços de instalação e suporte.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.
5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer.
6. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
4. Para todos os fins de direito, não existirá entre o Ministério Público do Estado da Bahia e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
5. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
6. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

1. Fica vedada a utilização, pela LICITANTE, dos dados disponibilizados e/ou gerados pelo Ministério Público do Estado da Bahia para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.
2. Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:
  1. Divulgação ou venda de quaisquer dados.
  2. Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.
  3. Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
2. Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomndo-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por 01 (um) Fiscal Técnico.
2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercido por fiscal sistêmico designado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com o Contrato.
3. O Fiscal Técnico terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a total fiscalização e atesto dos serviços, salvo excepcionalidades.
4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
3. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
4. Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento;
5. É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros;
6. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
7. O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação;
8. Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.
9. Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei 8666/93, outras legislações quando couber.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, BA.

FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA  
Renata Paula de Souza Leal  
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PAULA DE SOUSA LEAL** em 20/06/2024, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 20/06/2024, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1112263** e o código CRC **ED7F48ED**.

## PORTARIA

### PORTARIA SGA Nº 251/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula 352.777, matrícula nº 353.282 e Bruno Mascarenhas da Silveira, matrícula 352.900, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 066/2024-SGA, relativo ao fornecimento de subscrição dos softwares AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, AUTODESK BIM COLABORATE PRO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, TREINAMENTO 02 na ferramenta - AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION e TREINAMENTO 03 na ferramenta - AUTODESK BIM COLABORATE PRO.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 20/06/2024, às 15:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1110010** e o código CRC **F040D9CB**.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de junho de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA – Nº 74/2013-SUP. Processo: 19.09.02678.0015344/2024-77. Parecer jurídico nº 337/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lucas Santos Mendonça. Objeto contratual: a locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de justiça de Ituberá-BA. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula quinta, por mais 02 (dois) anos, a contar de 08 de julho de 2024 até 07 de julho de 2026. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO– Nº 066/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02334.0011167/2024-66 - (PE 001/2024- ARP 202400003 SEMIT) Parecer jurídico: 341/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Frazillio Soluções de Tecnologia, CNPJ nº 00.510.077/0001-01. Objeto: fornecimento de subscrição dos softwares AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, AUTODESK BIM COLABORATE PRO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, TREINAMENTO 02 na ferramenta - AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION e TREINAMENTO 03 na ferramenta - AUTODESK BIM COLABORATE PRO por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do SEMIT. Valor Global Total: R\$ 656.205,00 (Seiscientos e cinquenta e seis mil duzentos e cinco reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.601.0003 – Projeto/Ação/Atividade: 5108 – Região 9900 – Fonte 1.759.0.155.000000 .00.00.00 - Natureza de Despesa 44.90.40. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

PORTARIA SGA Nº 251/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula 352.777, matrícula nº 353.282 e Bruno Mascarenhas da Silveira, matrícula 352.900, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 066/2024-SGA, relativo ao fornecimento de subscrição dos softwares AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, AUTODESK BIM COLABORATE PRO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, TREINAMENTO 02 na ferramenta - AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION e TREINAMENTO 03 na ferramenta - AUTODESK BIM COLABORATE PRO.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de junho de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 046/2020- SGA. Processo SEI nº:19.09.00872.0011714/2024-74. Parecer jurídico: 269/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Prevelar Manutenção em Ar Condicionado e Elevadores Ltda, CNPJ nº 29.080.486/0001-05. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, instalado na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Feira de Santana. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originariamente celebrado entre as partes por mais 01 (um) ano, a contar de 03 de julho de 2024 até 02 de julho de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 – Ação (P/A/OE) 4058 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

---

Edital nº 0622/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA Nº 003.9.46557/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fomentar a observância, pelos órgãos públicos responsáveis pela organização e fiscalização, das normas de acessibilidade física para o Carnaval de 2025

Data de instauração: 07 de junho de 2024.

Salvador, 20 de junho de 2024.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça